



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E GARANTIA DE ATENÇÃO MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR JUNTO À INSTITUIÇÃO HOSPITALAR CREDENCIADA.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Farroupilha, com o objetivo da conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Santa Tereza, integrando e definindo a participação deste na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Cooperação é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Santa Tereza repassará ao Município de Farroupilha, o valor mensal percapita de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), que deverá a ser pago na forma, tempo e condições estipuladas no termo de cooperação a ser celebrado entre os Municípios convenientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

Unidade 01 – Departamento de Saúde

Atividade 2048 – Manutenção Serviços Médicos

3.3.3.90.39.50 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

fb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos doze dias
do dezembro do ano de dois mil e dezenove.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.337/2019, de 12 de dezembro de 2019.

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com o Município de Farroupilha, que tem como objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Santa Tereza, integrando e definindo a participação do Município de Santa Tereza na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Diante disso, requer seja o presente projeto aprovado pelos nobres vereadores.

Santa Tereza (RS), 12 de dezembro de 2019.


GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (___)

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gilnei Fior, inscrito no CPF nº CPF nº 503.047.470-68, adiante denominado COOPERANTE, e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Claiton Gonçalves, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº (___), e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Santa Tereza, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra – Deliberação nº 009/19 da CIR Conjunta, de 30/04/19, e pactuação realizada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB / RS, através da Resolução nº 202/19, Portaria Ministério da Saúde SAS nº 1.110 de 20/09/2019, sendo que os

pb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2.º O estabelecimento contratado para realização de tratamento em alta complexidade traumato/ortopedia fará o atendimento em caráter de urgência e emergência a toda a demanda apresentada sendo parte deste, exames e procedimentos inerentes ao atendimento.

§ 3.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE de caráter eletivo (cirurgias) será realizado conforme cotas preestabelecidas de acordo com o Anexo II e reguladas pelo gestor.

§ 4.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos/procedimentos de urgência, emergência e eletivos disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, pactuados na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente (conforme Anexo I).

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE mediante repasses regulares dos recursos financeiros pactuados com as demais esferas de governo (União e Estado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos, com o demonstrativo do quantitativo de cirurgias de urgência e eletivas efetivamente realizadas, ajustando o acesso aos serviços de acordo com a demanda apresentada; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

d) Garantir o transportes de seus munícipes, quando da internação, na alta e na remoção inter-hospitalar de acordo com a legislação vigente;

e) Garantir a oferta e realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, e avaliações de especialidades complementares demandadas pela Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade para pacientes em caráter eletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada do mês subsequente ao início da prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,28/mês. Estes recursos financeiros serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade.

ib



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

População IBGE/2018	Valor em R\$/Mês
1734	R\$ 485,52

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso neste período o repasse não seja regularizados haverá a suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados, anualmente, de acordo com o crescimento populacional de cada município tendo como base de dados a última estimativa divulgada pelo IBGE com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Santa Tereza, (...).

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal de Santa Tereza

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

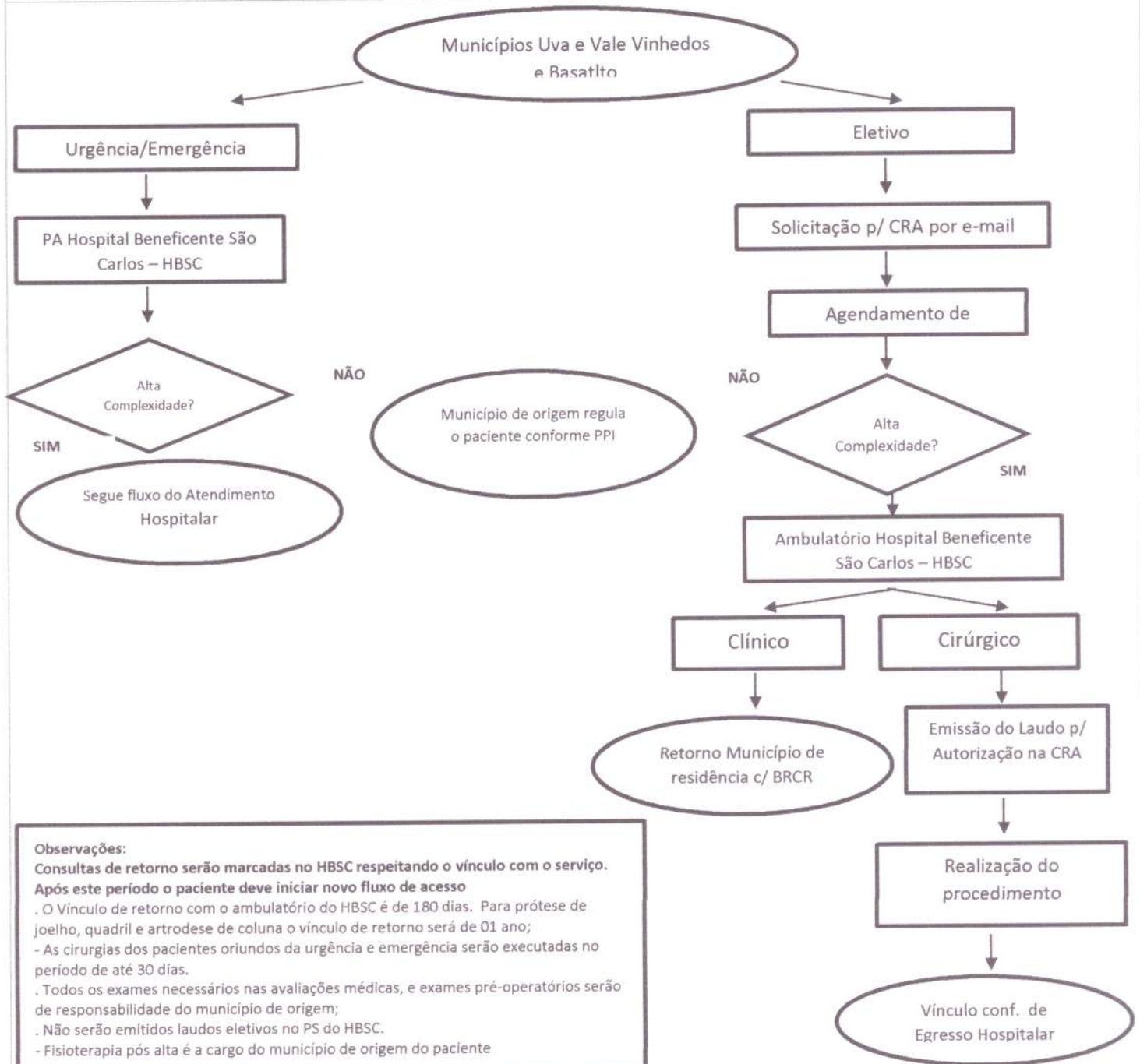
1)

2)

Anexo I – Fluxograma da Traumato/Ortopedia de Alta Complexidade



FLUXO DE ACESSO AO SERVIÇO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA ALTA COMPLEXIDADE REGIÕES: UVA E VALE / VINHEDOS E BASALTO



Siglas:

BCRA = Boletim de Referência e Contra-referência/ CRA = Central de Regulação Ambulatorial/ PA = Pronto Atendimento
 PPI = Programação Pactuada Integrada

Elaboração:

Revisão: 00

Elaborado por:

Adriane Callegari Lume, Caroline Antoniazzi, Cláudia Romagna, Danielle Marcolla, Gilcemara Williges, Rosane da Rosa, Vanessa Zardo

Revisado por:

Autorizado por:

[Handwritten signature]

Anexo II – COTA ANUAL
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS

POPULAÇÃO IBGE/2018	COTA CIRURGIA ELETIVA/ANO
25.475	9

pb

PACTUAÇÃO SERVIÇO ALTA COMPLEXIDADE DE TRAUMATO ORTOPEDIA - HBSC

Realizar 264 cirurgias de Alta Complexidade em Traumato Ortopedia ano, sendo 182 cirurgias eletivas e 82 de urgência e emergência:

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO SERVIÇO		R\$ - MÊS	R\$ - ANO
Recurso Federal	Teto Média e Alta Complexidade	R\$ 139.999,88	R\$ 1.679.998,56
Recurso Estadual	Porta de Entrada + Plantão Presencial Traumato	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
Recurso Municipal	Per capita - 0,28 - Municípios de Referência	R\$ 140.511,00	1.686.132,00

TABELA DE POPULAÇÃO, VALOR PER CAPITA E COTA/ ANO

Região	Municípios	IBGE/2018	Valor Percapita 0,28/mês	Valor Percapita 0,28/ano	Cota Cirurgia Eletiva/Ano
VINHEDOS E BASALTO	Bento Gonçalves	119.049	R\$ 33.333,72	R\$ 400.004,64	42
	Boa Vista do Sul	2.788	R\$ 780,64	R\$ 9.367,68	1
	Carlos Barbosa	29.409	R\$ 8.234,52	R\$ 98.814,24	10
	Coronel Pila	1.641	R\$ 459,48	R\$ 5.513,76	1
	Garibaldi	34.684	R\$ 9.711,52	R\$ 116.538,24	12
	Monte Belo do sul	2.564	R\$ 717,92	R\$ 8.615,04	1
	Santa tereza	1.734	R\$ 485,52	R\$ 5.826,24	1
	Vista Alegre do Prata	1.565	R\$ 438,20	R\$ 5.258,40	1
	Cotiporã	3.868	R\$ 1.083,04	R\$ 12.996,48	1
	Fagundes Varela	2.721	R\$ 761,88	R\$ 9.142,56	1
	Guabiju	1.516	R\$ 424,48	R\$ 5.093,76	1
	Guaporé	25.475	R\$ 7.133,00	R\$ 85.596,00	9
	Nova Araçá	4.690	R\$ 1.313,20	R\$ 15.758,40	2
	Nova Bassano	9.824	R\$ 2.750,72	R\$ 33.008,64	4
	Nova Prata	26.849	R\$ 7.517,72	R\$ 90.212,64	10
	Parai	7.585	R\$ 2.123,80	R\$ 25.485,60	3
	Pinto Bandeira	2.968	R\$ 831,04	R\$ 9.972,48	1
	Protásio Alves	1.957	R\$ 547,96	R\$ 6.575,52	1
	São Jorge	2.757	R\$ 771,96	R\$ 9.263,52	1
	União da Serra	1.192	R\$ 333,76	R\$ 4.005,12	1
	Veranópolis	25.936	R\$ 7.262,08	R\$ 87.144,96	9
	Vila Flores	3.374	R\$ 944,72	R\$ 11.336,64	1
UVA E VALE	Alto Feliz	3.020	R\$ 845,60	R\$ 10.147,20	1
	Antônio Prado	13.055	R\$ 3.655,40	R\$ 43.864,80	5
	Bom Princípio	13.846	R\$ 3.876,88	R\$ 46.522,56	5
	Farroupilha	71.570	R\$ 20.039,60	R\$ 240.475,20	26
	Feliz	13.451	R\$ 3.766,28	R\$ 45.195,36	5
	Flores da cunha	30.430	R\$ 8.520,40	R\$ 102.244,80	11
	Ipê	6.588	R\$ 1.844,64	R\$ 22.135,68	2
	Nova Pádua	2.548	R\$ 713,44	R\$ 8.561,28	1
	Nova Roma do Sul	3.661	R\$ 1.025,08	R\$ 12.300,96	1
	São Marcos	21.449	R\$ 6.005,72	R\$ 72.068,64	8
	São Vendelino	2.219	R\$ 621,32	R\$ 7.455,84	1
	ValeReal	5.842	R\$ 1.635,76	R\$ 19.629,12	2
TOTAL		501.825	R\$ 140.511,00	R\$ 1.686.132,00	182

- a. O transporte de pacientes inter hospitalar, altas e baixas são de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- b. Os exames de pacientes eletivos serão de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- c. O serviço realizará os exames necessários para o atendimento de pacientes provenientes da emergência e internados.
- d. O quantitativo de cirurgias pactuadas será ajustado mensalmente entre eletivas e urgência.

-b

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS * ALÉM DOS PACTUADOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	COMPOSIÇÃO				
		VALOR TABELA SUS	ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO	
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 246,43	R\$ 618,08	R\$ 492,86	R\$ 1.357,37	
04.08.01.001-0	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORACICAS	R\$ 354,91	R\$ 887,28	R\$ 709,82	R\$ 1.952,01	
04.08.01.002-9	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	R\$ 377,40	R\$ 943,50	R\$ 754,80	R\$ 2.075,70	
04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	R\$ 494,93	R\$ 1.237,33	R\$ 989,86	R\$ 2.722,12	
04.08.01.006-1	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	R\$ 597,80	R\$ 1.494,50	R\$ 1.195,60	R\$ 3.287,90	
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	R\$ 784,95	R\$ 1.962,38	R\$ 1.569,90	R\$ 4.317,23	
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA	R\$ 1.214,72	R\$ 3.036,80	R\$ 2.429,44	R\$ 6.680,96	
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	R\$ 1.541,34	R\$ 3.853,35	R\$ 3.082,68	R\$ 8.477,37	
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 1.635,27	R\$ 4.088,18	R\$ 3.270,54	R\$ 8.993,99	
04.08.03.001-1	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS	R\$ 2.781,70	R\$ 6.954,25	R\$ 5.563,40	R\$ 15.299,35	
04.08.03.028-3	ARTRODESE TORACO-LOMBAR-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	R\$ 2.781,70	R\$ 9.735,95	R\$ 5.563,40	R\$ 18.081,05	

[Assinatura]